

ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – “CERISO”, constitui-se sob a forma jurídica de sociedade civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o “CERISO” tão logo tenha subscrito o presente instrumento o número mínimo de 06 municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no “CERISO”, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Artigo 4º - O “CERISO” terá sede na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, com endereço na Rua José Soares de Lima, nº 75, Jardim Santa Cruz, Iperó – SP, CEP: 18.560-000 e o foro na Comarca de Boituva – Estado de São Paulo, para dirimir as questões pertinentes ao Consórcio.

Parágrafo Único: A sede e foro do “CERISO” poderão ser transferidos para outro endereço ou outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto da maioria simples de seus membros presentes.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitas as autonomias municipais.

Artigo 6º - O “CERISO” terá duração indeterminada.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do “CERISO”:

- I. representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

15 32441538 | diretoria@ceriso.com.br

Rua José Soares de Lima, nº 75, Jardim Santa Cruz, Iperó – SP, CEP: 18.560-000

TABELIÃO
DA COR
Cristian

- II. planejar, adotar e executar programas e medidas conjuntas destinadas à promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III. planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da bacia hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê e respectivas sub bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;
- IV. promover formas articuladas de planejamento e de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida pelo território dos municípios consorciados;
- V. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo, com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades, o "CERISO" poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) prestar serviços remunerados a terceiros e não consorciados.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O "CERISO" terá a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho de Prefeitos;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Plenária das Entidades;
- IV. Secretaria Executiva; e
- V. Assessor Administrativo.

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, pelos representantes de empresas integradas ao Consórcio, pelo Presidente, pelos 04 Vice-Presidentes e por um Conselheiro representante das empresas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

Parágrafo 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, serão escolhidos os (quatro) Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários, segundo a ordem de preferência que segue: 1º Vice-Presidente, Vice-Presidente de Captação e Gerenciamento de Recursos Financeiros, Vice-Presidente de Controle de Obras, Projetos e Convênios e Vice Presidente de Assuntos Intermunicipais e Comitê de Bacia.

Parágrafo 4º - Caberá a cada Vice-Presidente auxiliar o presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Prefeitos:

- I. O 1º Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente e o responsável pela supervisão de trabalhos, programas e ações do Consórcio na área de educação ambiental e sensibilização da sociedade sobre a questão dos recursos hídricos;
- II. O Vice-Presidente de Captação e Gerenciamento de Recursos Financeiros é o responsável pela análise, acompanhamento e sugestões das intervenções do Consórcio na conjuntura econômica regional, em especial no que se refere às relações entre desenvolvimento econômico, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos; inclusive pelos programas que signifiquem recursos financeiros para obras e ações contra a poluição, principalmente empréstimos e financiamento nacionais e internacionais;
- III. O Vice-Presidente de Controle de Obras, Projetos e Convênios é o responsável pelos avanços de organização institucional do Consórcio, principalmente visando a defesa de interesses regionais a respeito do sistema de gestão de bacia hidrográfica, propondo as ações do Consórcio perante os projetos de leis e as regulamentações das legislações federal e estadual pertinentes, além do fomento para a realização de convênios e realização de projetos;
- IV. O Vice Presidente de Assuntos Intermunicipais e Comitê de Bacia é responsável pela ampliação do número de municípios e empresas participantes e pelas ações de real participação no Consórcio, tanto dos órgãos públicos municipais e empresas, como da Comunidade Civil e pelo fomento, organização e supervisão de programas, em sub bacias ou regiões, na área de atuação do Consórcio.

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de presidente, o Vice-Presidente, na ordem acima estabelecida, assumirá e convocará novo escrutínio, no prazo de 30 dias, para eleição de novo Presidente, para completar o mandato.

Parágrafo 6º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e Vice-Presidentes, serão realizadas em Janeiro de cada ano subsequente ao termo do mandato.

Parágrafo 7º - A indicação do Representante e Conselheiro de empresas integrantes do Consórcio, será feita mediante indicação das empresas, vencendo aquela que obter maior número de indicações.

Parágrafo 8º - O Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros constituem a Diretoria Colegiada do Consórcio, cuja função é preparar as reuniões do Conselho de Municípios e sugerir melhores maneiras de atuação para o Consórcio.

Artigo 10 – Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II. Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III. Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual e plurianual, elaboradas pela Secretaria Executiva;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do Consórcio;
- V. Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário executivo e Subsecretário Executivo, quando contratado;
- VI. Eleger ou indicar o Secretário e Subsecretário Executivo, bem como determinar o afastamento ou demissão;
- VII. Aprovar o relatório anual de atividades do “CERISO” elaborado pela Secretaria Executiva;
- VIII. Apreciar até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX. prestar contas ao órgão público concessionário dos auxílios e subvenções que o “CERISO” venha a receber;
- X. deliberar sobre as cotas de contribuições dos consorciados;
- XI. autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII. deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 27;
- XIII. propor, apreciar e deliberar, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, sobre as propostas de alterações do presente estatuto e Regimento Interno;
- XIV. autorizar a entrada de novos consorciados;
- XV. aprovar convênios com órgãos públicos e privados;
- XVI. aprovar a solicitação de servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio.

Artigo 11 – O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 de seus membros.

Artigo 12 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I. presidir as reuniões e dar voto de qualidade;
- II. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad extra juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV. movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V. aprovar, em conjunto com o Secretário Executivo, a contratação de serviços com terceiros, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente.

Artigo 13 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras Municipais, devendo cada uma, escolher apenas um representante.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Primeiro e Segundo Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados bienalmente pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III. exercer o controle de gestão e de finalidade do “CERISO”;
- IV. emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pela Secretaria Executiva;
- V. emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI. eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 15 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou

patrimonial ou ainda, quando ocorrer inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

6

Artigo 16 – A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediada nos municípios consorciados, organizadas internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo 1º - Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente serão representados na Plenária de Entidades, devendo para isso serem constituídos nos municípios onde não existirem.

Parágrafo 2º - Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio.

Artigo 17 – Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do “CERISO”. Para tanto, poderá:

- I. nomear representante geral perante o Consórcio;
- II. propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
- III. sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV. solicitar informações ao Consórcio;
- V. elaborar estudos e pareceres sobre programas de trabalho definidos pelo Consórcio;
- VI. solicitar ao Presidente do Conselho de Prefeitos a convocação de reuniões do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Artigo 18 – A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Executivo e um Subsecretário, integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 19 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II. propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV. propor ao Conselho de Prefeitos a solicitação de servidores municipais para servirem no Consórcio;
- V. elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI. elaborar o Balanço e Relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII. elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII. elaborar a prestação de contas aos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessionário;
- IX. publicar anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

- X. movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI. autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII. autenticar os livros de atas e de registro do Consórcio;
- XIII. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIV. fornecer aos Conselhos de Prefeitos e Fiscal do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- XV. propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamentos com órgãos municipais, estaduais e federais.

Artigo 20 – Compete ao Subsecretário Executivo auxiliar o secretário Executivo em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência do titular.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Prefeitos fará a designação de tarefas do Secretário e Subsecretário e dos demais membros da equipe, de forma a evitar a sobreposição de atividades e garantir a eficiência da equipe.

Artigo 21 – Compete ao Assessor Administrativo:

- I. efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações;
- II. participar de estudos de aplicação de legislação, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;
- III. elaborar ou auxiliar no preparo de projetos, laudos, pareceres, estudos de anteprojeto e relatórios em geral;
- IV. efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor e trabalho;
- V. efetuar levantamentos estatísticos diversos e preparar relatórios variados, de acordo com sua especialidade;
- VI. colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins;
- VII. orientar, supervisionar e executar atividades administrativas em seus vários segmentos;
- VIII. estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (parecer, despachos, etc) que se fizerem necessários;
- IX. executar e/ou orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos;
- X. redigir, revisar, datilografar e encaminhar documentos diversos;
- XI. operar equipamentos diversos de informática, processadores de textos, terminais de vídeo e outros;

- XII. emitir listagens e relatórios quando necessários;
- XIII. elaborar, analisar e atualizar tabelas, quadros demonstrativos e outros documentos;
- XIV. preparar minutas de informações em processos, fazendo levantamentos, efetuando cálculos, emitindo certidões, preenchendo formulários, etc., submetendo-os à apreciação superior;
- XV. identificar a situação financeira do órgão, analisando os recursos disponíveis para planejar serviços ligados à previsão orçamentária, receita e despesas, tesouraria e outros;
- XVI. participar da elaboração da política financeira do órgão, colaborando com informações, sugestões e projeções, a fim de contribuir para a definição dos objetos gerais e específicos e a realização de projetos, planos e programas orçamentários;
- XVII. controlar o desenvolvimento dos programas financeiros, orientando, acompanhando e/ou alterando a execução orçamentária e efetuando contatos com órgãos e entidades ligadas à área;
- XVIII. estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres para determinar ou propor modificações necessárias;
- XIX. informar, quando solicitado, sobre a situação financeira do órgão, medidas em andamentos e resultados obtidos, elaborando, atualizando, analisando quadros e relatórios estatísticos pertinentes, para possibilitar a avaliação geral das diretrizes aplicadas;
- XX. elaborar estudos sobre aspectos econômicos que possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem na elaboração de prognósticos econômicos, para subsidiar planos e programas globais e/ou setoriais;
- XXI. executar outras tarefas correlatas;
- XXII. responsabilizar-se pela guarda e organização de documentos pertinentes ao CERISO.

Parágrafo Único: O salário correspondente à função, assim como seu reajuste anual será disciplinado pelo Conselho de Prefeitos em anexo que acompanha o presente estatuto.

Artigo 22 – Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos.

CAPITULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DE ECONOMIA MISTA

Artigo 23 – É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo de adesão

firmado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e pelo(s) representante(s) oficial(is) da(s) empresa(s) que desejar(em) participar.

Artigo 24 – A empresa participante será membro do Conselho de Municípios e terá os mesmos direitos e deveres dos Municípios associados, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. os representantes das empresas serão inelegíveis ao cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos, que será exclusivo de Prefeito de um dos municípios consorciados;
- II. os representantes das empresas serão elegíveis a um ou dois dos cargos de Vice-Presidente;
- III. cada empresa contribuirá com uma cota mensal, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, cujo valor mínimo será $\frac{1}{2}$ do maior valor efetuado pelos municípios e as formas de recolhimento terão procedimentos iguais aos dos Municípios;
- IV. o numero de votos de cada empresa será fixado pelo Conselho de Prefeitos, tendo por base as contribuições feitas à sociedade e considerando que:
 - (a) a menor empresa e menor contribuição terá 01 (um) voto e maior empresa e maior contribuição 08 (oito) votos;
 - (b) o numero de votos das empresas, somados, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos;
 - (c) para exercer o seu direito de voto a empresa precisa estar em dia com sua contribuição.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 25 – O patrimônio do “CERISO” será constituído:

- I. pelos bens e direito que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Artigo 26 - Constituem recursos financeiros do “CERISO”:

- I. a quota de contribuição anual dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II. a remuneração dos próprios serviços;
- III. os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- IV. as rendas de seu patrimônio;
- V. os saldos de exercício;
- VI. as doações e legados;
- VII. o produto da alienação de seus bens;
- VIII. o produto de operações de crédito;

IX. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

Parágrafo 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de junho de cada ano, para viger no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Além da quota, será fixada quota de participação em função de programas de trabalho específicos, aprovados pelo Conselho de Prefeitos, no prazo de vigência do parágrafo anterior e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CAPITULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 27 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do “CERISO” todos os consorciados que contribuíram para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo que o fizeram.

Artigo 28 – Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 29 – Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do “CERISO” os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPITULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 30 – O consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que renuncie à sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos de redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 31 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Artigo 32 – O “CERISO” somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 33 – Em caso de extinção, os bens e recursos do “CERISO” reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade

Parágrafo Único – Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que entendam indiviso optar pela reversão e apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos participantes.

Artigo 34 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior os casos de encerramento de determinada atividade do “CERISO”, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 35 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de suas atividades de que participou e nas condições previstas nos artigos 29 a 32 do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado, entretanto, poderá assumir os direitos daquele que saiu, mediante resarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 – O Estatuto do “CERISO” somente poderá ser alterado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em primeira chamada ou com maioria simples em segunda chamada, reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo 37 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 38 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos do “CERISO” poderão ser efetivadas através de aclamação.

Parágrafo Único – Para exercer o direito de voto o município precisa estar em dia com as suas contribuições à sociedade.

Artigo 39 – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na sociedade.

Artigo 40 – A quota de contribuição dos consorciados, para o exercício de criação do Consórcio será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 41 – A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros.

Artigo 42 – Os municípios consorciados ao “CERISO” responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria do “CERISO” não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 43 – O primeiro exercício social do “CERISO” encerrará-se em 31 de dezembro de 1991.

Artigo 44 – Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 45 – Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

Artigo 46 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – Para o exercício de 1991, os consorciados se comprometem a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo.

Artigo 47 – A Plenária de Entidades, através de representante(s) devidamente credenciado(s), além do especificado no artigo 17, caberá exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho dos Municípios.

Parágrafo Único – O número total de votos da Plenária de Entidades é um, estando a mesma isenta de contribuições ao Consórcio.


-
VANDERLEI POLIZELI
Presidente

Alessandra Páscoli
Alessandra Páscoli
OAB/SP 247.553
Alessandra Páscoli
OAB/SP Nº247.553